



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



**LEI Nº 637, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

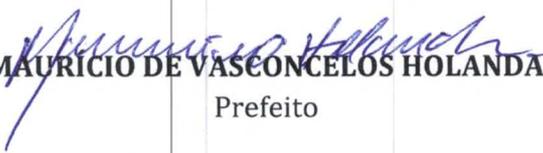
**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

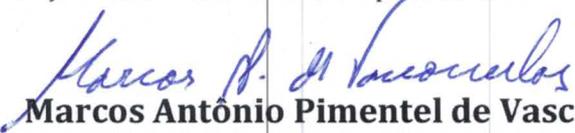
**Art. 1º** - Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o vencimento base, no percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 05 de novembro de 2021.

  
**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**  
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 05 (cinco) de novembro de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos